



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

ADENDA
AO CONTRATO N.º 130022483

Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Elevador(es)
Escola EB1 (n.º 34) – Padre José Manuel Rocha e Melo,
Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa

CESSÃO PARCIAL DA POSIÇÃO CONTRATUAL
PELO MUNICÍPIO DE LISBOA
à
FREGUESIA DO LUMIAR

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

- IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;
- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor, celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;
- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. O Município de Lisboa não poderá continuar a assegurar os custos financeiros inerentes aos contratos administrativos cuja execução implica o desenvolvimento de competências que passam a ser exercidas pelas juntas de freguesia, sob pena de duplicação de despesa pública global, desvirtuando os objetivos primordiais da reorganização administrativa, como seja o da descentralização e da eficácia da ação administrativa;
- VIII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem interrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;
- IX. A admissibilidade da cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- X. A admissibilidade da cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que "quem pode o mais, pode o menos";

A cessão parcial da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

partes contraentes, sendo a primeira o Município de Lisboa na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder parcialmente a sua posição contratual à segunda, a Freguesia do Lumiar, na qualidade de Contraente Público Cessionária, e, finalmente, a terceira, a empresa Shindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., na qualidade de Contratante Cedido, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade à **Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Elevador(es) Escola EB1 (n.º 34) – Padre José Manuel Rocha e Melo, Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa;**

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500510070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, na qualidade de **CEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Vereador Fernando Medina Maciel Almeida Correia, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b), do n.º 2, do ponto II do Despacho n.º 79/P/2013, datado de 13 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro; -----

Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Estrada da Torre, 19, 1750-293 Lisboa Lisboa, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro; -----

E, Shindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., pessoa coletiva n.º 502353740, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 3, 2790-111 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Lisboa, na qualidade de Prestador de Serviços ou Terceiro outorgante, representado neste ato por, Marco Paulo Vaz Abala Matos, portador do Cartão de Cidadão n.º 11072764, na qualidade de procurador, de acordo com procuração emitida em 14 de janeiro de 2014.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

É celebrada a presente Cessão Parcial da Posição Contratual do Contraente Público que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1 - O Cedente cede parcialmente a sua posição contratual no contrato de **Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Elevador(es) Escola EB1 (n.º 34) – Padre José Manuel Rocha e Melo, Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa;** outorgado em 23/09/2002 à Cessionária, que aceita a Cessão, com consentimento da empresa Shindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A. -----

2 - O Prestador de Serviços, a empresa Shindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., mantém perante a Cessionária a obrigação de garantia pela execução dos serviços prestados ao Cedente, no âmbito do contrato n.º 1300022483, na sua qualidade de adjudicatário, e até 22 de setembro de 2015. -----

3 - O prosseguimento da prestação de serviços fica regulado no aspeto contratual pelo presente documento e seus anexos. -----

4 - O valor proporcional do contrato a ceder é até ao montante máximo de 1.914,44€ (mil novecentos e catorze euros e quarenta e quatro centimos), com IVA à taxa legal, correspondente à parcela de serviços ainda por executar pelo Prestador de Serviços a favor da Cessionária (conforme Anexo I). -----

5 - Mantêm-se integralmente todas as condições e termos da adjudicação inicial, declarando o Prestador de Serviços que as aceita sem reservas.-----

6 - Fazem parte do presente contrato, todos os documentos respeitantes ao contrato n.º 130022483 e constantes do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e suas alterações, nomeadamente erros e omissões, esclarecimentos, caderno de encargos e proposta adjudicada nas partes que forem aplicáveis. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

cf

7 - O Prestador de Serviços fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

8 - Nos casos omissos ou de divergências aplicam-se as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

9 - Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa. -----

10 - Os três outorgantes declaram que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente a presente Cessão da Posição Contratual, aceitando as condições nela estipuladas e contidas, sendo a mesma composta por cinco folhas e assinada em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma dos outorgantes. -----

11 - A presente Cessão retroage os seus efeitos a 01 de março de 2014.-----

Lisboa, 10 de março de 2014.-----

O Primeiro Outorgante



O Vice-Presidente
Fernando Medina

O Segundo Outorgante



O Terceiro Outorgante



Anexos: Cópia do Contrato, celebrado em 23/09/2002.

Anexo I



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Elevador(es)
Escola EB1 (n.º 34) – Padre José Manuel Rocha e Melo, Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa

Contrato n.º 130022483

ADENDA AO CONTRATO
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
PELO MUNICÍPIO DE LISBOA
À JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

ANEXO I

Designação	Morada	Custo Mensal C/IVA	Contrato	Data da Outorga do Contrato	Contraente Público a partir de 01.03.2014	Despesa 2014 C/IVA (de 01.03 a 31.12)	Despesa 2015 C/IVA (de 01.01 a 22.09)
Escola EB 1(n.º 34) Padre José Manuel Rocha e Melo	Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa	100,76€	1300224483	23.09.2002 (com efeitos a 01.03.2014)	JF LUMIAR	1.007,60€	906,84€
TOTAL C/IVA						1.914,44€	

[Handwritten signature]
1

Schindler

Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

CONTRATO DE CONSERVAÇÃO NORMAL

CONTRATO Nº 8200007230

DUPLICADO

P1

88880317

1 ÂMBITO DO CONTRATO

Entre CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

e SCHINDLER Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., é firmado um Contrato de Conservação respeitante a 1 ascensor(es) SMART 001 instalado(s) na Escola Nº. 34 - Alto do Lumiar - Lisboa

2 OBJECTO DO CONTRATO

Pela aceitação do presente contrato a Entidade Conservadora de Elevadores (E.C.E.) obriga-se a fornecer ao cliente, de acordo com as Condições Gerais juntas e aceites pelo Cliente, um Serviço de Manutenção para o equipamento acima descriminado.

3 DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá início após a entrada em funcionamento dos ascensores, tendo a duração de 1 (um) ano.

4 PREÇO

O preço mensal inicial do serviço de manutenção será de Euros 64,42 , acrescido de I.V.A. à taxa legal.

INCLUI SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE 24 HORAS

5 FACTURAÇÃO

O início da facturação será 12 meses após a entrada em funcionamento, tendo a periodicidade TRIMESTRAL.

6 OBSERVAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

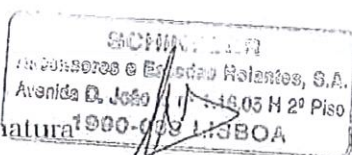
Garantia do equipamento contra defeitos de fabrico e/ou montagem - 12 meses

ENTIDADE CONSERVADORA DE ELEVADORES (E.C.E.)

CLIENTE

Carimbo

Representada por:



Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Nome: DIREÇÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E AQUECIMENTO

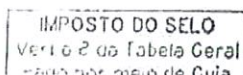
Morada

Nº Contribuinte: 502353740

Data 23-09-2002

Assinatura

Cont. nº.



Schindler

CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIMPLES

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJECTO DO CONTRATO

- 1.1 O contrato de manutenção simples compreende a prestação de um serviço de manutenção, que se destina a manter o elevador em boas condições de segurança e fiabilidade de funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes.

2. ÂMBITO DO CONTRATO

- 2.1 Este serviço de manutenção será assegurado por pessoal devidamente qualificado, por forma a permitir a realização de um serviço de elevada qualidade e em conformidade com a legislação em vigor.
- 2.2 Uma vez por mês, a SCHINDLER, S.A. deverá proceder, nos elevadores objecto das Condições Contratuais Específicas, à realização dos trabalhos de manutenção necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, de acordo com a legislação referida no ponto anterior.
- 2.3 A SCHINDLER, S.A. disporá de número de telefone devidamente identificado nas cabinhas dos elevadores para onde, no horário de expediente, deverão ser comunicadas pelo CLIENTE as avarias de funcionamento.
- 2.4 A SCHINDLER, S.A., mediante aviso do CLIENTE, examinará, no prazo de vinte e quatro horas úteis e no horário normal de expediente, o equipamento instalado, de modo a identificar as avarias.
- 2.5 A SCHINDLER, S.A. disponibilizará vinte e quatro horas um serviço de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas em elevadores, o qual será remunerado de acordo com o preçário em vigor quando efectuado fora do horário de expediente.
- 2.6 A SCHINDLER, S.A. deverá comunicar ao CLIENTE com a necessária prontidão as reparações ou substituições de materiais indispensáveis para assegurar o regular funcionamento do elevador.
- 2.7 As reparações ou substituições referidas no ponto anterior serão pagas separadamente pelo CLIENTE.

3. OBRIGAÇÕES DA SCHINDLER, S.A. ENQUANTO EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES (E.M.A.)

- 3.1 Proceder à análise das condições de funcionamento, inspecção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção detalhado no nº 4.
- 3.2 Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIMPLES

- 3.3 Reparar, a pedido do CLIENTE, durante os dias e horas normais de trabalho da SCHINDLER, S.A., as avarias que resultem em paragem ou funcionamento anormal das instalações.
- 3.4 Proceder anualmente à limpeza do poço, da caixa, da cobertura da cabina da casa para a qual o elevador das rodas de desvio tem como destinatário a instalação de manutenção e verificação do estado de funcionamento, no para
- 3.5 Tomar todas as medidas preventivas de segurança durante as actividades de manutenção.
- 3.6 Registar no livro existente na casa das máquinas as visitas de manutenção ou quaisquer outras intervenções efectuadas.
- 3.7 Manter na empresa um registo por elevador onde constem todos os avisos comunicados e avarias detectadas.
- 3.8 Avisar o CLIENTE sempre que a SCHINDLER S.A. proceda à imobilização do elevador, provocada pelo mau estado de qualquer órgão de segurança ou pela necessidade de reparações ou alterações inadiáveis.
- 3.9 Instruir o CLIENTE ou pessoa por ele designada e presente no edifício para efectuar manobras manuais com o elevador, em casos de avaria ou falta de corrente, para o que serão utilizadas chaves de emergência fornecidas, exclusivamente pela SCHINDLER, S.A., com o objectivo do desencarceramento de passageiros.
- 3.10 Ter transferido para empresa seguradora a sua responsabilidade civil por deficiente manutenção das instalações ou por incumprimento das normas aplicáveis, que cubra valores indemnizatórios que lhe possam ser imputados até ao limite de doze milhões e quinhentos mil Euros
- 3.11 Solicitar, nos prazos legalmente estipulados, à Câmara Municipal respectiva ou seu representante, as inspecções periódicas a efectuar ao elevador.
- 3.12 Habilitar o CLIENTE com os elementos ou documentos necessários ao pagamento à Câmara Municipal das taxas devidas pelas inspecções periódicas referidas no ponto anterior.
- 3.13 Comunicar à Câmara Municipal a não devolução pelo CLIENTE à SCHINDLER, S.A. do comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica, no final do mês em que esta deveria ter sido requerida
- 3.14 Disponibilizar um técnico para acompanhamento das inspecções periódicas, providenciando os meios necessários para a realização dos ensaios e testes, mediante pagamento adicional.
- 3.15 Afixar na instalação o certificado de inspecção periódica emitido pela entidade que a efectuou.
- 3.16 Informar a Direcção-Geral de Energia de que é responsável pela manutenção do elevador objecto deste contrato.

4. PLANO DE MANUTENÇÃO (DECRETO-LEI 320/02, DE 28 DE DEZEMBRO)

OPERAÇÃO		Mensal	Semestral	Anual
Cabinas e Pisos				
3	Confirmar funcionamento de botoneira / alarme / stop / sinalização	☒	☐	☐
4	Afinar nivelamento da cabina aos pisos	☐	☒	☐
5	Efectuar limpeza da cobertura de cabina	☐	☐	☒
6	Verificar páraquedas	☐	☒	☐
Portas de Cabina				
5	Fecho e abertura das portas	☒	☐	☐
6	Automáticas: Verificar circuito reabertura / funcionamento células	☒	☐	☐
7	Manuais: Confirmar contacto de fecho	☒	☐	☐
8	Limpar calhas / soleiras / guias / suspensão	☐	☐	☒
Portas de Patamar				
9	Verificar fechaduras / encravamentos / folgas	☒	☐	☐
10	Manuais: estado dictadores / vidros partidos	☒	☐	☐
11	Limpar calhas / soleiras / accionamento / suspensão	☐	☐	☒
Casa das Máquinas e Rodas de Desvio				
12	Máquina: verificar fugas / ruídos / afinar travão	☒	☐	☐
13	Motor: verificar protecção térmica	☐	☒	☐
14	Quadro: Pressão contactos / relés / disjuntor protecção / limpeza	☐	☒	☐
15	Verificar limitador velocidade	☐	☒	☐
16	Limpeza casa das máquinas e rodas de desvio	☐	☐	☒
Caixa e Poço				
17	Verificar cabos de suspensão	☐	☒	☐
18	Verificar roçadeiras cabina e contrapeso	☐	☒	☐
19	Verificar cabo limitador / roda / contacto	☐	☒	☐
20	Limpeza do poço e caixa	☐	☐	☒

Schindler

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 5.1 Efectuar o pagamento dos valores contratados e outros resultantes de trabalhos ou fornecimentos por si autorizações dentro das condições e prazos referidos no nº 8.
- 5.2 Proceder ao pagamento das taxas solicitadas pela Câmara Municipal para efeitos da marcação de inspecções ou reinspecções periódicas, devolvendo o respectivo comprovativo à SCHINDLER, S.A. dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.3 Designar pessoas presentes no edificio da instalação, às quais será confiada a chave da casa da máquina e dadas as instruções referidas no ponto 3.9 e comunicar à SCHINDLER, S.A. tal designação e as alterações que a mesma sofra.
- 5.4 Garantir que a casa da máquina está permanentemente fechada, sendo o acesso só autorizado a técnicos da SCHINDLER, S.A., ao cliente ou à pessoa referida no ponto 3.9.
- 5.5 Impedir que na casa da máquina sejam armazenados materiais estranhos ao elevador ou que a mesma seja utilizada para quaisquer outros fins não relacionados com o funcionamento da instalação.
- 5.6 Não promover ou autorizar a execução de quaisquer instalações na caixa, poço ou casa da máquina.



CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIMPLES

- 5.7 Não promover ou autorizar a execução de quaisquer trabalhos nos locais referidos no ponto anterior sem prévio conhecimento e autorização da SCHINDLER, S.A.
- 5.8 Assegurar o funcionamento regular da iluminação dos patamares servidos pelo elevador, assim como da casa da máquina e das rodas de desvio.
- 5.9 O Cliente é responsável por garantir que o elevador esteja parado no ponto de manutenção, não permitindo a circulação de pessoas ou veículos no espaço da cabina ou da máquina, até à chegada do técnico competente.
- 5.10 Aprovar e custear todas as operações necessárias à adequação da instalação à legislação em vigor.
- 5.11 Pagar o serviço de atendimento de avarias não coberto por este contrato, nomeada mas não exclusivamente, as originadas pelos motivos expostos em 7.1 e as devidas acção do cliente ou sua omissão na adjudicação atempada de reparações propostas pela SCHINDLER, S.A.
- 5.12 Garantir que aquando da visita para manutenção os elevadores fiquem inteiramente à disposição dos técnicos respectivos, podendo ficar imobilizados enquanto dure o serviço ou enquanto seja necessário.
- 5.13 Assegurar que todas as instruções e avisos aos utilizadores do edifício relativos aos elevadores sejam mantidos visíveis e nos locais adequados.
- 5.14 Assinar, ou providenciar a assinatura pelas pessoas referidas no nº 5.3, no acto da visita de manutenção, o documento comprovativo desta.
- 5.15 Indicar o local onde pode ser deixada ou para onde pode ser remetida qualquer correspondência ou documentação emanada da SCHINDLER, S.A., se tal morada for temporariamente distinta da referida nas Condições Específicas.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1 O CLIENTE é responsável pelos danos ou acidentes provocados por falsas manobras e utilização negligente ou indevida dos elevadores e das chaves especiais de emergência existentes na casa da máquina, sendo da sua conta os custos da reparação do equipamento emergentes de tais danos ou acidentes.
- 6.2 O seguro da SCHINDLER, S.A., referido no ponto 3.10, não cobre a responsabilidade civil do CLIENTE, pelo que este é aconselhado a transferi-la para entidade seguradora.
- 6.3 O CLIENTE não pode permitir que terceiros intervenham na resolução de avarias ou realizem quaisquer trabalhos nos elevadores. Sempre que tal se verifique, inexistirá qualquer responsabilidade da SCHINDLER, S.A. em eventuais acidentes, assistindo a esta a faculdade de rescindir o contrato.

7. EXCLUSÕES

- 7.1 A SCHINDLER, S.A. não é responsável pelas avarias directas ou indirectamente relacionadas com situações como, por exemplo, as seguintes:
- Infiltração de água e/ou inundações na caixa, casa da máquina ou poço.
 - Utilização dos elevadores com carga superior à indicada.
 - Má utilização ou utilização dos elevadores para fins diferentes dos previstos ou sem cuidados adequados à natureza do equipamento.
 - Actos de vandalismo.
 - Casos fortuitos ou de força maior.



- Variação de tensão ou frequência de energia eléctrica, diferindo mais de cinco por cento dos valores nominais, ou quaisquer interrupções do fornecimento dessa energia
 - Greves, alterações de ordem pública ou mobilização.
 - Deficiências de construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício
 - Deficiências de manutenção do edifício.
-
- Quaisquer trabalhos executados fora das horas normais de serviço, salvo se especialmente contratados e pagos pelo CLIENTE.
 - Trabalhos de limpeza no interior das cabinas, portas (da cabina ou patamares), resguardos em rede ou quaisquer outras vedações da caixa (plásticos, vidros, espelhos, etc.) devendo, no entanto, os mesmos ser realizados considerando os cuidados e medidas de segurança que o tipo de equipamento aconselha
 - Qualquer trabalho, serviço, material ou responsabilidade que não estejam explicitamente especificados no Contrato.
 - A responsabilidade por quaisquer danos, directos ou indirectos, sejam eles de que natureza forem, resultantes de actuação ou de omissão do CLIENTE
 - A responsabilidade por danos que não sejam devidos a deficiente manutenção, nomeadamente, os resultantes da utilização indevida dos elevadores e das chaves de emergência.
 - Quaisquer beneficiações, remodelações ou modernizações do equipamento.
 - Quaisquer materiais, excepto os referidos no ponto 3.2.
- 7.3 A SCHINDLER, S.A. prestará apenas os serviços que lhe seja possível prestar caso os elevadores se encontrem parados por omissão do cliente em ordenar a respectiva reparação.

8. PREÇOS, FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 A título de remuneração pelos serviços constantes do presente Contrato, a SCHINDLER, S.A. cobrará ao CLIENTE a prestação mensal referida nas Condições Contratuais Específicas.
- 8.2 A facturação terá início na data igualmente referida nas Condições Contratuais Específicas.
- 8.3 O preço acordado será pago até trinta dias contados da data de emissão das correspondentes facturas.
- 8.4 O preço será revisto em Janeiro de cada ano, tendo como acréscimo mínimo o aumento dos últimos doze meses na categoria de Serviços, de acordo com os índices publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (I.N.E.).
- 8.5 Os pagamentos poderão ser efectuados por uma das seguintes modalidades :
- 8.5.1 Débito directo em conta bancária, para o qual a SCHINDLER, S.A. fornecerá ao CLIENTE um impresso próprio.
 - 8.5.2 Transferência bancária.
 - 8.5.3 Cheque a favor de SCHINDLER - Elevadores e Escadas Rolantes, S.A., o qual deverá ser acompanhado do(s) número(s) da(s) factura(s) ao pagamento de cujo(s) montante(s) se destina.
 - 8.5.4 Multibanco.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIMPLES

- 8.6 Caso não seja paga pontualmente pelo CLIENTE qualquer factura emitida pela SCHINDLER, S.A., tem esta a faculdade de suspender a prestação dos serviços previstos no presente contrato até à completa regularização dos pagamentos em falta.
- 8.7 Nos casos previstos nos pontos 7.3, 8.6 e 11.3 mantêm-se todavia a obrigação do CLIENTE de pagar a prestação contratada e os custos com a prestação contratada e com a manutenção.
- 8.8 No caso referido na alínea anterior, o CLIENTE pagará à SCHINDLER, S.A. sobre as quantias em atraso, juros à taxa legal supletiva para dividas comerciais acrescida de nove por cento.
- 8.9 Quaisquer pagamentos realizados pelo CLIENTE serão, independentemente da sua designação, imputados, primeiro, nos juros moratórios e, depois, no capital ao momento em dívida, satisfazendo sempre primeiro as dividas mais antigas.

9. ESTIPULAÇÕES APLICÁVEIS AOS CONDOMÍNIOS

- 9.1 Nos casos em que o contrato de manutenção seja assinado pelo proprietário do edifício ou qualquer outra entidade na qualidade de administrador provisório do CLIENTE, nos termos do art. 1435º-A do Código Civil, tal entidade ficará solidariamente responsável com este pelo pagamento das quantias devidas à SCHINDLER, S.A. ao abrigo do presente contrato.
- 9.2 Tal responsabilidade só cessará se o contrato de manutenção for ratificado por administrador eleito do CLIENTE, desde que a ratificação seja acompanhada da regularização de todos e quaisquer montantes em atraso.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá início e manter-se-á válido pelos períodos e até às datas referidas nas Condições Contratuais Específicas, considerando-se tacitamente prorrogado por períodos iguais, desde que não seja denunciado por qualquer dos contraentes através de carta registada recebida com, pelo menos, noventa dias de antecedência sobre o termo do prazo que então estiver em curso.

11. RESCISÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

- 11.1 Conferem à SCHINDLER, S.A. a faculdade de rescisão imediata do presente contrato, designadamente:
- 11.1.1 O não pagamento de facturas vencidas há mais de seis meses, que lhe sejam devidas por força deste contrato.
- 11.1.2 A intervenção de estranhos nos órgãos e instalações do(s) aparelho(s) que dele é (são) objecto.
- 11.1.3 A intervenção de estranhos na casa da máquina, na caixa ou poço, sem prévio conhecimento e autorização da SCHINDLER, S.A..
- 11.2 Na situação de eventual incumprimento imputável à SCHINDLER, S.A., é expressamente aceite que esta apenas responderá até à concorrência do valor de três meses de facturação do presente Contrato, como máximo de indemnização a pagar ao CLIENTE.



CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIMPLES

- 11.3 Nos casos em que a SCHINDLER, S.A. rescinda com justa causa o presente contrato e nos casos em que o CLIENTE o rescinda fora dos prazos previstos no nº 10, este indemnizará de imediato a SCHINDLER, S.A. pelo valor da facturação a emitir até final do contrato de acordo com os critérios definidos no nº 8.7.

12. FORO E JURISDIÇÃO

Para qualquer litígio emergente deste Contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. CONTRATOS

Com a assinatura do presente contrato ficam revogados todos os contratos anteriores entre as partes, tendo por objecto o(s) aparelho(s) referido(s) nas Cláusulas Contratuais Específicas.

Schindler





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Elevador(es)
Escola EB1 (n.º 34) – Padre José Manuel Rocha e Melo, Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa

Contrato n.º 130022483

ADENDA AO CONTRATO
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
PELO MUNICÍPIO DE LISBOA
À JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

ANEXO I

Designação	Morada	Custo Mensal C/IVA	Contrato	Data da Outorga do Contrato	Contraente Público a partir de 01.03.2014	Despesa 2014 C/IVA (de 01.03 a 31.12)	Despesa 2015 C/IVA (de 01.01 a 22.09)
Escola EB 1 (n.º 34) Padre José Manuel Rocha e Melo	Rua José Cardoso Pires, 1750-204 Lisboa	100,76€	1300224483	23.09.2002 (com efeitos a 01.03.2014)	JF LUMIAR	1.007,60€	906,84€
TOTAL C/IVA						1.914,44€	

721,220

[Handwritten signature]
1

Seu pedido de cliente 13379734 - 2317032
Salvador Medina para: Paula.Almeida

11-05-2015 10:06

Foi criado o registro mestre do cliente: 2317032 (5700)
Pedido por: PAULA ALMEIDA

Freguesia do Lumiar
Estrada da Torre, nº19
P-1750-293 LISBOA

Pedido 13379734 disponibilizado em 11.05.2015 11:05:15 por MEDINAJ6, PE1
200